

**SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE IBIÁ - MG**

**BRASÃO**



**BANDEIRA**



## LEI MUNICIPAL Nº 1.036 DE 06 DE SETEMBRO DE 1982

### “INSTITUI SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo de Ibiá, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídos a Bandeira, o Brasão e as cores do Município, as formalidades apresentadas na presente Lei.

**Art. 2º** - A Bandeira, que em sua forma oficial tem 2,00 Metros de largura por 1,25 m. de comprimento, considerados, respectivamente, os sentidos horizontal e vertical, terá no ângulo superior esquerdo, um triângulo de cor azul e no ângulo inferior direito, um triângulo de cor vermelha; e no centro, o Brasão do Município, como está descrito no art. 3º.

**§ 1º** - Poderá o modelo oficial da Bandeira ser reduzido ou ampliado para fins diversos, guardadas, sempre, as proporções da Bandeira Oficial, como estão no Art. 2º.

**§ 2º** - Os triângulos terão as medidas de 0,50 m. nos catetos e 0,70 m na hipotenusa.

**Art. 3º** - O Brasão, que ocupa na parte central da Bandeira um campo de 0,65 m. de altura por 0,60 m. de largura, é representado por um escudo francês, tendo dentro dele o mapa do Município e é encimado por 4 retângulos com alusão à pecuária, ao minério, à indústria e à educação; sobre este conjunto há uma coroa representando a cidade; na parte inferior, uma faixa com o nome do Município no centro e nas laterais

os dados em data de sua emancipação política, desta faixa nascem ramos de café, soja, milho e arroz, que circundam o conjunto, representando a agricultura.

**Art. 4º** - As cores oficiais do Município serão a azul, a branca e a vermelha, representando, respectivamente, a beleza das paisagens, a unidade das famílias e o dinamismo do povo.

**Art. 5º** - A presente Lei resultou dos trabalhos heráldicos de Percival Artur Soares e Maria Aparecida de Brito, em consequência da autorização contida do Decreto nº 18/82, de 09/08/82.

**Art. 6º** - Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Ibiá, 06 de Setembro de 1982**

**Ivo Mendes**

**Prefeito Municipal**

**Percival Artur Soares**

**Secretário**